



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 1.374/00

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a realizar parcelamento do solo do lote de terras que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o parcelamento do solo da data de terras sob n° 19 (dezenove) da quadra n° 23 (vinte e três), com área de 317,27 m² (trezentos e dezessete vírgula vinte e sete metros quadrados), situada à rua Eufrasia V. Bonalumi, confluência com a rua José Della Libera, no Parque Residencial Ana Rosa.

ART. 2º.- O parcelamento de que trata o artigo anterior será feito em dois lotes iguais, cujas áreas terão 158,635 (cento e cinquenta e oito vírgula seiscentos e trinta e cinco metros quadrados) cada.

ART. 3º.- Esta Lei entra em vigor no primeiro dia útil após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 23 de março de 2000.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Alcides Alexandrino
Secretario Mun. de Administração

Projeto n° 05/2000.

Autor: Vereador Carlos Roberto Rasteiro.